

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 238/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

“Desafeta área pertencente do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área de terra (área do Estádio Municipal de Futebol) para o Estado da Bahia – Secretaria de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barro Alto autorizado a fazer doação ao Estado da Bahia – Secretaria Estadual de Educação – Órgão Público Estadual portador do CNPJ 13.937.065/0001-00, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, s/nº, 3º andar, Bairro Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba., de um imóvel urbano (parte da área do Estádio Municipal de Futebol), de propriedade deste Município, situado na Avenida Andrade, Sede do Município, correspondente a 13.028,95 m² (treze mil, vinte e oito metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes do memorial descritivo e poligonal anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, que terá por finalidade a construção do novo Colégio Estadual de Tempo Integral e Profissionalizante.

Parágrafo Único – tratando-se de bem público de uso comum, portanto inalienável destas condições, e para atender os objetivos e finalidades previstas na presente lei, fica desafetada a área do Estádio Municipal de Futebol descrita e devidamente identificada neste artigo, passando a ser considerada como bem alienável.

Art. 2º - O Termo de Doação, a ser levado a cabo por instrumento público, deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;

Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - Bahia
Poder Executivo - Gestão 2021 / 2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;
- IV. Prazo de 1 (um) ano para o início das obras sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - As doações previstas na presente lei deverão ser levadas a cabo mediante autorização e concessão de uso pelos Poderes Públicos interessados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barro Alto-Ba, em 02 de maio de 2022.



ORLANDO AMORIM SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
BARRO ALTO-BA
JUNTOS CONSTRUINDO NOSSA HISTÓRIA

Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - Bahia
Poder Executivo - Gestão 2021 / 2024